


DECRETO Nº 252/2022 – GP/PMP, DE 31 DE MARÇO DE 2022

CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no art. 37 "caput" da CF/88 e art. 124, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, este **DECRETO** foi **PUBLICADO** no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pacajá em 31 de março de 2022.


LAYANE CARVALHO BAHIA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

“Dispõe que Fica desobrigado em todo território do Município de Pacajá, o uso de máscaras de proteção facial”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, § 5º da Lei Orgânica Município de Pacajá e demais normas correlatas.

CONSIDERANDO, a ampla cobertura vacinal em todo o Estado do Pará e em Pacajá, a redução expressiva do número de casos de infecção pelo Coronavírus (Covid-19) e a necessidade de flexibilização as regras sobre o uso de máscaras.

DECRETA:

Art. 1º. Fica desobrigado, em todo o Município de Pacajá, o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, cabendo a cada pessoa a decisão de utilizá-las ou não.

Parágrafo Único: Em locais fechado a desobrigação insculpida no "Caput" fica condicionada a apresentação do comprovante de vacinação.

Art. 2º. Fica estabelecida a vacinação da população do Município de Pacajá, conforme Programa Nacional de Imunizações e demais normas estaduais, como medida principal de enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde manterá o monitoramento dos números de casos de COVID-19 e as disposições contidas neste decreto podem ser alteradas a qualquer momento a depender da situação sanitária do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá/PA, em 31 de março de 2022



ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal de Pacajá/PA